

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 08/18

PROJETO DE LEI 139/2018 – LOA Exercício: 2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia

Tenho a honra de apresentar ao Projeto de Lei 139/2018 – LOA Exercício 2019 - ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 - a presente Emenda Modificativa.

1 – Proceda-se a **ampliação em R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) na programação orçamentária prevista para o Departamento de Segurança no Relatório de Despesas por Unidade do PPA: 2018-2021 – Projeto de Lei LOA exercício 2019, passando a ter a seguinte redação:

UNIDADE EXECUTORA: 02.27.02 – DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA

CLASSIF. INST. : 02.27.02

FUN/SUBFUN: 06.181

PROGRAMA: 0309

AÇÃO: 2782 – MONITORAMENTO POR CÂMERAS

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 01-TESOURO

VALOR: R\$ 251.000,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.27.02 – DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA

CLASSIF. INST. : 02.27.02

FUN/SUBFUN: 06.181

PROGRAMA: 0309

AÇÃO: 2783 – PATRULHAMENTO GUARDA CIDADÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - 14-100-2018-1401-00169-1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 01-TESOURO

VALOR: R\$ 251.000,00

2 – Para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro relativo a esta proposta deverão ser realizadas as seguintes reduções de meta financeira descritas no Relatório de Despesas por Unidade do PPA: 2018-2021 – Projeto de Lei LOA exercício 2019, conforme descrição a seguir:

UNIDADE EXECUTORA: 02.29.03 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

CLASSIF. INST. : 02.29.03

FUN/SUBFUN: 15.452

PROGRAMA: 0308

AÇÃO: 2310 –LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

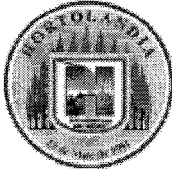
FONTE DE RECURSOS: 01-TESOURO

VALOR: R\$ 31.100.000,00

3 – Os reflexos da presente emenda constarão também na LDO para o exercício de 2019 e PPA 2018/2021 e alteração das despesas da administração direta por função.

Câmara Municipal, 14 de Novembro de 2018

EDUARDO LIPPAUS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com a finalidade de representar a população e tendo em vista o interesse público esse vereador apresenta a presente emenda para garantir que o Departamento de Segurança tenha os recursos necessários para a realizar o Monitoramento por Câmeras e o Patrulhamento da Guarda Cidadã.

A finalidade da alteração é ampliar o monitoramento das vias através do sistema videomonitoramento contemplando além das vias já especificadas as Avenidas Antônio Fernandes Leite no Jd. Rosolén, Rua Otávio Rosolén no bairro Terras de Santo Antônio e Rua Diamante no Jardim Santa Esmeralda e ainda de forma integrada, reimplantar o Programa Patrulhamento Guarda Cidadã, tendo novamente início nos bairros anteriormente contemplados que são: Bairro Terras de Santo Antônio, Santa Esmeralda, Adelaide, Nossa Senhora de Fátima e Rosolén.

Para tanto propõe o remanejamento de recursos do orçamento **no valor de R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) que serão destinados ao **DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA** mais especificamente para as **AÇÕES 2782, MONITORAMENTO POR CÂMERAS, 2783 PATRULHAMENTO GUARDA CIDADÃ**, motivo pelo qual se propõe a retirada deste valor da ação **2310, LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS**.

Vale observar que a Emenda Constitucional nº 86/15 introduziu modificações na Constituição como noticia sua ementa “tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.” O assunto está previsto no Art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil:

“Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

...

§9 - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §9 deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.” g.n.

Portanto a citada emenda constitucional, dentre outras medidas:

- Impôs limites às emendas individuais ao projeto da LOA;
- Estabelece como obrigatórias as execuções orçamentária e financeira das ações e serviços objeto da referida emenda e, dispôs sobre percentuais progressivos de aplicações mínimas na saúde;
- Limita emendas individuais em 1,2% da RCL prevista no orçamento.
- Na Constituição não havia limite global ao poder de emenda individual ao projeto da LOA. Agora há.

Dado que, conforme previsto no inciso II do art. 24 da CF, as regras de elaboração e tramitação das leis de orçamento são leis de competência concorrente entre União e Estados, não cabendo aos municípios legislar sobre o tema.

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

II - orçamento;”

Nesse contexto os municípios, na elaboração, trâmite e aprovação das leis orçamentárias devem observar o regramento constitucional, não podendo elaborar regras próprias.

Isto posto as regras constitucionais são aplicáveis aos municípios independentemente de previsão semelhante na Lei Orgânica do Município, sendo o Orçamento Impositivo já aplicável ao município, desde que cumpridos os requisitos constitucionais.

Pelo exposto e relevante necessidade da população de Hortolândia, solicito aos nobres pares desta Casa a aprovação da presente Emenda.

Câmara Municipal, 14 de Novembro de 2018

EDUARDO LIPPAUS
Vereador